

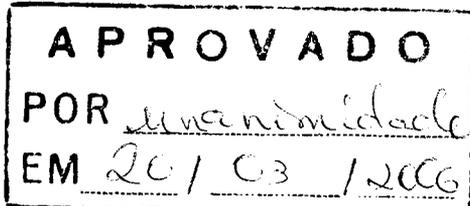


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 35/2006.

Altera o art. 1º da Lei nº 4.088, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a doação de área BI-MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, e dá outras providências.



João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 1º da Lei nº 4.088, de 02 de dezembro de 2003, e a descrição do lote de nº 02, passam a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à BI-MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, duas glebas de terra com área total de 18.162,72 (dezoito mil e cento e sessenta e dois metros e setenta e dois decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

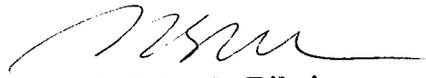
“Lote de nº 02 situada nesta cidade, no Bairro do Feital, com frente para a Avenida Felix Galvão Cruz Simões, antiga avenida 02, para onde mede 49,83 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha mede 145,90 metros, com ângulo interno de 90º00’46, confrontando com o lote nº 03 da Quadra E; do lado esquerdo, mede 141,18 metros, com ângulo interno de 89º59’14”, confrontando com a área a desmembrar constituída por parte do lote 02 da quadra E do Loteamento Industrial Feital e objeto da matrícula nº 38745; e nos fundos mede 50,06 metros, com ângulo interno à direita de 84º34’23” e a esquerda de 95º25’37” confrontando com a área de propriedade de Antonio Correa e outros; encerrando a área de 7.152,74m² (sete mil cento e cinqüenta e dois metros e setenta e quatro decímetros quadrados

Lote de nº 03....”

Art 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.088, de 02 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 014/2006

– Altera o art. 1º da Lei nº 4.088, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a doação de área BI-MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, e dá outras providências.

– Dispõe sobre a doação de área à OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, os inclusos Projetos de Leis, que:

– Altera o art. 1º da Lei nº 4.088, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a doação de área à BI-MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, e dá outras providências.

- Dispõe sobre a doação de área à OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA, e dá outras providências.

Visa a presente propositura a adequação das instalações das empresas BI-MAQ Indústria e Comércio e Equipamentos Eletrônicos Ltda e Oversound Indústria e Comércio Eletroacústico Ltda, ambas instaladas no Loteamento Industrial do Feital.

Através da Lei nº 4.088, de 02.02.03 foram doadas duas áreas à BI-MAQ, totalizando a área de 21.523,64m² para a instalação da empresa.

Através da Lei nº 4.117, de 16.01.04, foi doada uma área de 9.981,85 m² à empresa Oversound Indústria e Comércio Eletroacústico Ltda.

Para viabilizar a vinda da área de exportação, a empresa Oversound solicitou a doação de uma nova área, localizada em frente à anteriormente doada, o que conforme analisado excederia o pedido necessário às ampliações pretendidas.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido foi feita proposta a empresa BI-MAQ quanto a parte do terreno a ela doado, sendo a mesma reduzida em 3.360,92m², e acrescida a área da empresa Oversound.

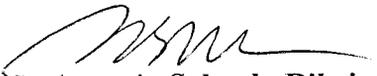
Deste contato logramos êxito junto as empresas quanto a composição do acordo, havendo por parte da BI-MAQ a concordância em reduzir sua área, com o prosseguimento de suas instalações, e lavratura da escritura, e crescendo a área da Oversound dentro do proposto por este Executivo, para a instalações necessárias.

Salientamos, que seguem acostadas as matriculas das referidas áreas, bem como a matricula já lavrada pela empresa Oversound, da área que já lhe fora doada.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, e para que se reverta em beneficio ao desenvolvimento de nossas industrias, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em beneficios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app